## **COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

#### PROJETO DE LEI Nº 4.051, DE 2023

Inclui os empreendimentos a carvão mineral do Estado do Rio Grande do Sul no Programa de Transição Energética Justa.

Autor: Deputado BIBO NUNES

Relator: Deputado BENES LEOCÁDIO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.051, de 2023, inclui os empreendimentos a carvão mineral do Estado do Rio Grande do Sul no Programa de Transição Energética Justa (TEJ), de que trata a Lei nº 14.299, de 5 de janeiro de 2022.

O art. 2º altera os artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 14.299, de 5 de janeiro de 2022, de forma a incluir a região carbonífera do Rio Grande do Sul e os empreendimentos de geração de energia elétrica associados no Programa de Transição Energética Justa (TEJ), que estabelece incentivos e garantias de preço para a produção de energia elétrica a carvão até o ano de 2040.

O Projeto de Lei nº 4.051, de 2023, foi distribuído às Comissões de Minas e Energia; de Finanças e Tributação (Art. 54 RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). O projeto sujeita-se à apreciação conclusiva pelas comissões, e tramita no regime ordinário.

É o relatório.





#### **II - VOTO DO RELATOR**

O Programa de Transição Energética Justa (TEJ), criado pela Lei nº 14.299, de 5 de janeiro de 2022, estabeleceu uma série de incentivos para a produção de energia elétrica por termelétrica a carvão, inclusive com garantia de compra mínima de 80% de carvão mineral nacional, a preços homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), até o ano de 2040.

O Programa se limitou à contratação de energia do Complexo Termelétrico Jorge Lacerda (CTJL), localizado no Estado de Santa Catarina, prevendo a celebração de contratos de energia de reserva em quantidade suficiente para consumir "o volume de compra de combustível estipulado nos contratos vigentes dos referidos empreendimentos na data de publicação desta Lei". Conforme Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, define-se Energia de Reserva como aquela destinada a aumentar a segurança no fornecimento de energia elétrica ao SIN, proveniente de usinas especialmente contratadas para este fim.

Em outras palavras, a partir da celebração dos contratos de energia de reserva, será garantida demanda e receita suficiente para suprir os custos associados à geração de energia do Complexo Termelétrico Jorge Lacerda (CTJL). Esses custos serão rateados entre todos os usuários finais de energia elétrica do país, por meio de encargo denominado "encargo de serviço do sistema". Registra-se que até a celebração desses contratos de compra de energia de reserva, parte dos custos da geração a carvão é custeado pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), também repartida a todos os consumidores do país.

O Projeto de Lei nº 4.051, de 2023, busca, portanto, incluir mais empreendimentos a carvão no Programa, de forma a alcançar também as termelétricas e as regiões carboníferas do Estado do Rio Grande do Sul. Tratase, portanto, de estender subsídios a essas atividades, de forma a garantir a viabilidade econômica dessa geração de energia, com custeio repartido a todos os consumidores de energia elétrica do país.





A despeito das preocupações quanto à estabilidade econômica das regiões alcançadas pelas atividades das termelétricas a carvão, entendo que não se mostra correto para o desenvolvimento econômico e social do Brasil que empreendimentos de geração a carvão sejam sustentados por subsídios pagos por todos os consumidores do país, especialmente quando há disponível geração renovável, como eólicas e usinas solares, a preços muito inferiores às termelétricas poluentes.

Nesse sentido, entendo como mais adequado que se faça um remanejamento organizado de atividades produtivas antieconômicas e poluentes, para outras atividades de maior interesse público, de forma a assegurar desenvolvimento econômico e social. Inclusive, sugerimos o treinamento e capacitação dos trabalhadores alocados a essas antigas atividades, de forma que sejam úteis em outras, de maior valor social e viáveis economicamente.

Registra-se que a ANEEL publica no Portal Subsidiômetro¹ os dados de subsídios existentes e pagos nas contas de energia dos consumidores de energia, os quais representaram, em 2023, 13,21% do valor das faturas de energia. Apenas o subsídio à geração de energia elétrica a carvão, em 2023, custou aos consumidores R\$ 1,13 bilhão (quase dobrou desde 2020)², e seria inapropriada ampliar ainda mais essa conta, elevando as contas de energia do Brasil como um todo.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.051, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

# Deputado BENES LEOCÁDIO Relator

2024-4216

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Disponível em: <a href="https://portalrelatorios.aneel.gov.br/luznatarifa/contadesenvolvimento">https://portalrelatorios.aneel.gov.br/luznatarifa/contadesenvolvimento</a>





<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Disponível em: <a href="https://portalrelatorios.aneel.gov.br/luznatarifa/subsidiometro">https://portalrelatorios.aneel.gov.br/luznatarifa/subsidiometro</a>